

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES  
Técnicas, Legislativa e  
Educação  
DATA, 23/08/2021  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 186 /2021

“Cria a ‘Bolsa Creche’, permitindo ao Executivo instituir incentivo ao acesso à Educação Infantil, quando faltarem vagas na rede municipal.”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a “Bolsa Creche”, destinada às crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, não-matriculadas em creches municipais por falta de vagas.

**Art. 2º** - As crianças beneficiadas por esta Lei deverão ter idade entre 0 (zero) e 3 (três anos).

**Art. 3º** - A prioridade será das crianças que aguardam atendimento na fila de espera da central de vagas do Departamento Municipal de Educação.

**Art. 4º** - O valor do auxílio deverá ser depositado diretamente na conta da creche ou instituição onde a criança é atendida, por meio de convênio a ser firmado com a Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, em até 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei que apresento para análise dos Senhores Vereadores visa a criar a “Bolsa Creche”, permitindo ao Executivo instituir incentivo ao acesso à Educação Infantil quando faltarem vagas na rede municipal.

**RETIRADO PELO AUTOR**

03/09/2021

Essa proposição cumpre o que determina o §2º do Art. 211 da Constituição Federal, no qual é assegurada a toda criança o atendimento em creche e o acesso à pré-escola.

Ainda podemos citar o Art. 6º de nossa Carta Magna, que estabelece: “São direitos sociais a Educação, a Saúde, a Alimentação, o Trabalho, a Moradia, o Lazer, a Segurança, a Previdência Social, a Proteção à Maternidade e à Infância, a Assistência aos desempregados, na forma desta Constituição.”

Segundo relatório do Banco Mundial sobre a Educação Infantil no Brasil, apenas 18% das crianças brasileiras têm acesso à creche, muitas vezes de baixa qualidade e superlotada.

Além do mais, o Projeto de Lei é uma excelente solução emergencial, uma vez que o Município não atende demanda.

A demora da Prefeitura em oferecer vagas a crianças que aguardam na fila prejudica diretamente as mães que precisam trabalhar para compor o orçamento doméstico, e muitas vezes ficam impossibilitadas por não terem com quem deixar seus filhos.

A Bolsa Creche é um apoio necessária para a mãe trabalhadora e garante o futuro de nossas crianças.

Em face do exposto, solicito o apoio dos demais pares.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de agosto de 2.021.



**JÚNIOR DA VAN**  
**VEREADOR – PSD**

Porto Alegre, 26 de agosto de 2021.

**Orientação Técnica IGAM 21.297/2021**

**I.** O Poder Legislativo do Município de São João da Boa Vista, enviou solicitação de orientação técnica referente ao Projeto de Lei nº: 186/2021, de iniciativa parlamentar, o qual possui a seguinte ementa: "Cria a 'Bolsa Creche', permitindo ao Executivo instituir incentivo ao acesso à Educação Infantil, quando faltarem vagas na rede municipal."

Diante do exposto cumpre orientar o que adiante segue:

**II.** Inicialmente, cumpre analisar o projeto em questão no seu aspecto formal, concernente a competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata incorreta, por força do disposto no art. 63, da LOM.

No concernente, ao aspecto material do texto projetado, da análise do mesmo se constata a imposição de atribuições ao Poder Executivo, criando novas demandas para o mesmo, fato este que afronta o princípio da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º da CF.

Desta forma, a proposição em questão ao interferir na organização atual do Poder Executivo, afronta a competência legiferante do Prefeito, bem como impõe a administração novas atribuições, fato que fere o preceito constitucional acima citado.

**III.** Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade do projeto de lei 186/2021, em razão de sua inadequação formal e material, conforme acima referido.

Entretanto, tendo em vista a relevância da matéria em questão, sugere-se que a mesma seja apresentada ao Poder Executivo na forma de indicação.

  
**BRUNNO BOSSLE**  
OAB/RS nº 92.802  
Advogado/Consultor do IGAM

Destas forma, o projeto de lei nº 186/2021, de iniciativa parlamentar, é considerado inviável, devido a afronta a competência legiferante do Prefeito, bem como a imposição de novas atribuições, fato que fere o princípio da independência entre os poderes.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2021.

**Orientação Técnica IGAM 21.297/2021**

**I.** O Poder Legislativo do Município de São João da Boa Vista, enviou solicitação de orientação técnica referente ao Projeto de Lei nº: 186/2021, de iniciativa parlamentar, o qual possui a seguinte ementa: “Cria a ‘Bolsa Creche’, permitindo ao Executivo instituir incentivo ao acesso à Educação Infantil, quando faltarem vagas na rede municipal.”

Diante do exposto cumpre orientar o que adiante segue:

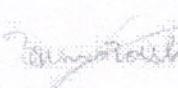
**II.** Inicialmente, cumpre analisar o projeto em questão no seu aspecto formal, concernente a competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata incorreta, por força do disposto no art. 63, da LOM.

No concernente, ao aspecto material do texto projetado, da análise do mesmo se constata a imposição de atribuições ao Poder Executivo, criando novas demandas para o mesmo, fato este que afronta o princípio da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º da CF.

Desta forma, a proposição em questão ao interferir na organização atual do Poder Executivo, afronta a competência legiferante do Prefeito, bem como impõe a administração novas atribuições, fato que fere o preceito constitucional acima citado.

**III.** Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade do projeto de lei 186/2021, em razão de sua inadequação formal e material, conforme acima referido.

Entretanto, tendo em vista a relevância da matéria em questão, sugere-se que a mesma seja apresentada ao Poder Executivo na forma de indicação.



**BRUNNO BOSSLE**  
OAB/RS nº 92.802  
Advogado/Consultor do IGAM